



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 890/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS, CONCEDE REMISSÃO E ANISTIA, NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser pagos ou parcelados, em até 36 (trinta e seis) meses, nas condições desta Lei, todos e quaisquer débitos administrados devidos ao Município de Presidente Kubitschek, inclusive o saldo de débitos já parcelados por meio de parcelamento ordinário.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos tributos e taxas constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2022 de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidades suspensas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

- I – os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município;
- II – os débitos decorrentes dos impostos de competência municipal, IPTU, ITBI e ISSQN;
- III – os demais débitos decorrentes de taxas.

§ 3º - Os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

- I – pagos à vista, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) das multas, juros e outros encargos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

II – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas, de 50% (cinquenta por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) sobre outros encargos legais.

III – parte à vista, parcelando o restante com utilização proporcional dos benefícios apontados nos incisos I e II;

§ 1º - As parcelas mensais não sofrerão qualquer reajuste, porém sobre aquelas em atraso incidirá multa de 10%;

§ 2º - O ingresso do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, no Programa dar-se-á por opção, e fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais, implicando na inclusão da totalidade dos débitos apurados.

§ 3º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo contribuinte, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 6º - A primeira parcela terá seu vencimento no ato da adesão ao programa e as demais no décimo dia útil de cada um dos meses subsequentes;

§ 7º - A manutenção em aberto de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao contribuinte, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 8º - Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 9º - Os débitos incluídos no parcelamento ficam com a exigibilidade suspensa, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966
– Código Tributário Nacional.

Art. 2º - A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do contribuinte, configura confissão extrajudicial nos termos da legislação vigente e condiciona o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do mês de Setembro do corrente ano.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo em conjunto com a Diretoria de Tributos fará a consolidação do débito de cada contribuinte no momento da adesão ao programa instituído por esta Lei, excluindo aqueles atingidos pela prescrição ou pela decadência, reconhecendo-se de ofício a sua extinção.

Art. 5º - A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 6º - A Administração Municipal disponibilizará aos contribuintes um formulário contendo:

- I- Identificação do contribuinte;
- II- Discriminação dos tributos originais devidos;
- III- Valor total original do débito;
- IV- Valor do débito com os benefícios desta Lei para pagamento à vista ou para pagamento em parcelas;
- V- Campo para a opção pelo número de parcelas;
- VI- Campo para o valor da parcela;
- VII- Campo para assinatura do contribuinte;
- VIII- Campo para anuênciam da Secretaria de Governo e da Diretoria de Tributos.

Art.7º - A adesão do contribuinte ao programa instituído por esta Lei se efetivará com a entrega do formulário a que se refere o artigo anterior assinado e com a apresentação da quitação da 1ª parcela.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Presidente Kubitschek, 22 de Março de 2023.


LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal